



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 328/2007 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

Sancionou

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI, DENOMINAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI 230/2005, ART. 42 PARÁGRAFO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e **Eu Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º – Fica implantado na forma da presente Lei o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI no Município de Governador Lindenberg-Es.

Art. 2º – Constitui objetivos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI:

I – Retirar crianças e adolescentes do trabalho perigoso, penoso, insalubre e degradante que coloca em risco sua saúde e sua segurança;

II – Possibilitar o acesso, a permanência e o bom desempenho de crianças e adolescentes na escola;

III – Fomentar e incentivar a ampliação do universo de conhecimentos da criança e do adolescente, por meio de atividades culturais, esportivas, artísticas e lazer no período complementar ao da escola, ou seja, na jornada ampliada;

IV – proporcionar apoio e orientação às famílias por meio da oferta de ações sócioeducativas;

V – Promover e implementar programas e projetos de geração de trabalho e renda para as famílias.

Art. 3º - O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI deverá atender as diretrizes traçadas pelo governo Federal em sua implantação e operacionalização.

Art. 4º - Para a perfeita execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI cria-se os cargos a seguir, ficando o Executivo autorizado a efetuar as contratações necessárias de acordo com as descrições no anexo I que integram a presente Lei.

- I- Monitor de Atividades Esportivas;
- II- Monitor de Artes Cênicas;
- III- Monitor de Atividades Educativas ao Adolescente;
- IV- Monitor de Atividades Recreativas;
- V- Monitor de Reforço Escolar para 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental; Monitor de Reforço Escolar na disciplina de Língua Portuguesa para alunos de 5ª a 8ª Séries do Ensino Fundamental;
- VI- Monitor de Reforço Escolar na Disciplina de Matemática para alunos de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental;
- VII- Monitor de Artes Manuais.

Art. 4º- O Coordenador deverá ser contratado em cargo em comissão de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, que deverá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- a) Elaborar a proposta pedagógica, junto às escolas, professores e monitores a fim de assegurar um trabalho centrado na realidade da criança e adolescente;
- b) Acompanhar o desenvolvimento das propostas pedagógicas através de planejamento semanais e visitas ao pólo onde a jornada ampliada é desenvolvida;
- c) Participar e oferecer aos monitores capacitação para desenvolver as atividades junto às crianças e adolescentes;
- d) Listar e encaminhar a Secretaria Municipal de Ação social todos os itens necessários para a manutenção do programa;
- e) Coordenar reuniões pedagógicas com as crianças e adolescentes e suas famílias;
- f) Fornecer todos os dados e informações necessárias para a Secretaria Municipal de Ação Social a fim de controlar a frequência e o acompanhamento das crianças e adolescentes.

Art. 5º- As contratações dos monitores serão feitas através de exames de seleção simplificada de provas e títulos e serão admitidos através do Regime Jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis Trabalhistas CLT, pelo período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período, quando se verificar não ter sido atingidos os objetivos propostos pelo presente Programa, cabendo ainda aos monitores:

- a) participar junto com as escolas e professores da elaboração da proposta pedagógica do programa;
- b) desenvolver as atividades previstas na proposta pedagógica junta às crianças e adolescentes;
- c) desenvolver atividades de reforço escolar, atividades artísticas, esportivas, lazer culturais (música, teatro, danças) etc;
- d) participar de planejamentos semanais e de estudos que forem oferecidos pelo programa;
- e) ampliar o universo de conhecimento da criança e adolescente.

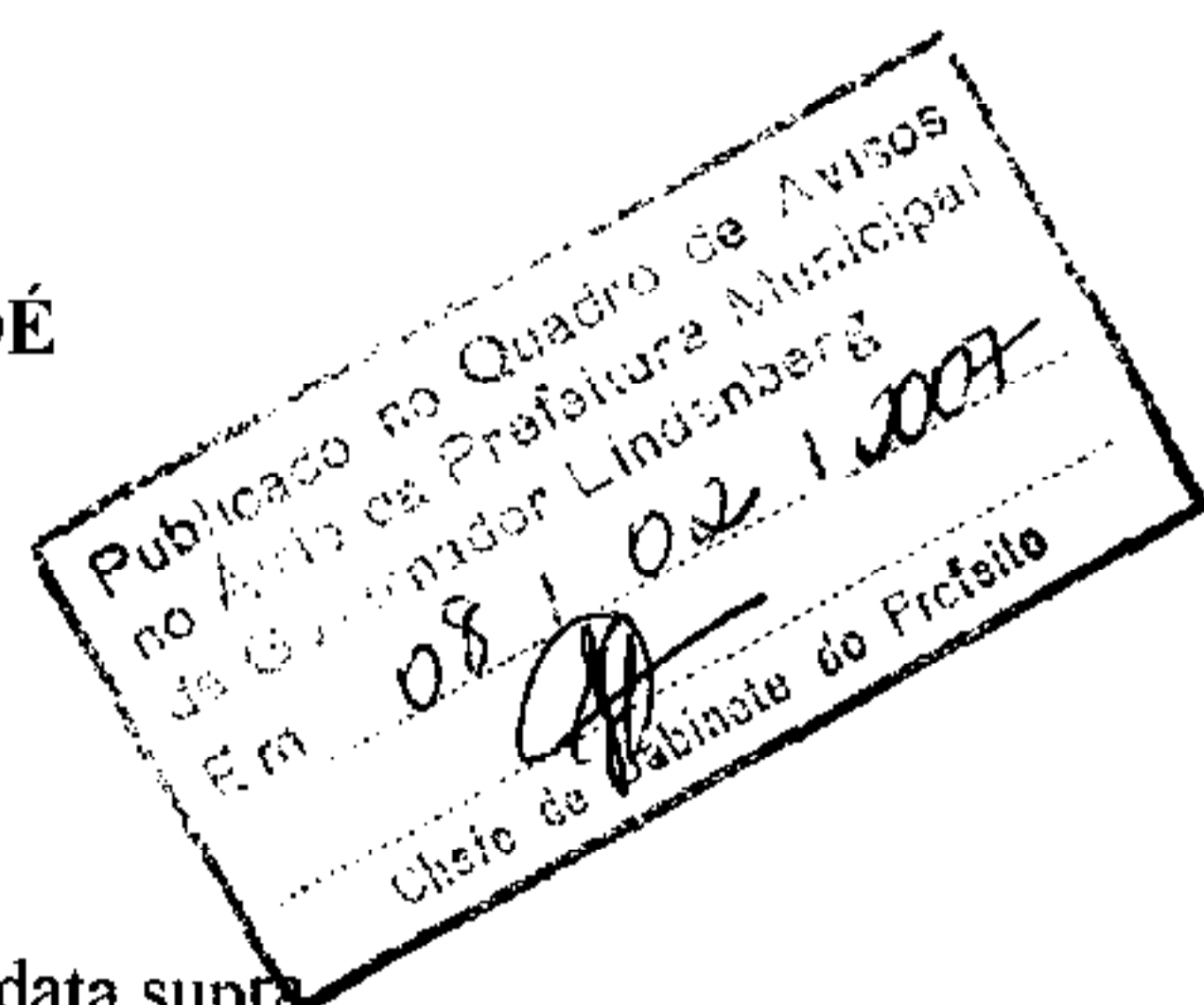
Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 128/2003 de 27 de março de 2003.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, ao 08º (oitavo) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.


ASTÉVAL ANTÔNIO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL



Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Josiane Giuberti
Chefe de Gabinete em exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO I

CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	QUANTITATIVO
Monitor	25 hs/ semanais	R\$ 420,00	12